

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.798, DE 18 DE OUTUBRO DE 1978

Acrescenta mais um parágrafo ao Artigo 11 da Lei nº 4.460, de 02 de junho de 1973.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica acrescido mais um Parágrafo ao artigo onze (11) da Lei nº 4.460 de 02 de junho de 1973, que será o sexto (6º), com a seguinte redação:

“§ 6º - Na área de jurisdição da Delegacia Distrital de Icoaraci e a mesma subordinado, fica criado o Distrito Policial de Cotijuba, com limites circunscritos à área da Ilha de Cotijuba, que contará com a lotação mínima de: Um (1) Comissário; Um (1) Escrivão e dois (2) Investigadores”.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas à Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Governador do Estado

Cel. FLARYS GUEDES H. DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Segurança Pública

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

DOE Nº 23.880, DE 24/10/1978

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ